Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.06.22 10:01:19 +01'00'

Consulta prévia

CONVITE

Aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho

Procedimento N.º131/AP-UMC/2022

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Designação e objeto do concurso 3
Artigo 2.º Procedimento de contratação 3
Artigo 3.º Entidade Adjudicante 3
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Artigo 6.º Júri do Procedimento 4
Artigo 7.º Concorrentes 4
Artigo 8.º Preço Base 5
Artigo 9.º Critério de adjudicação 5
Artigo 10.º Critério de desempate 5
CAPITULO II -Propostas 6
Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas 6
Artigo 12.º Abertura das Propostas 6
Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta 6
Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas 7
Artigo 15.º Propostas variantes 7
Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta 7
Artigo 17.º Análise e Exclusão das Propostas 8
CAPITULO III -Análise das Propostas 9
Artigo 18.º Relatório Preliminar 9
Artigo 19.º Audiência Prévia 9
Artigo 20.º Relatório final 9
CAPITULO IV – Adjudicação 10
Artigo 21.º Escolha do adjudicatário 10
Artigo 22.º Notificação da adjudicação 10
Artigo 23.º Caducidade da adjudicação 10
Artigo 24.º Causas de não adjudicação 10
CAPÍTULO V - Contrato 11
Artigo 25.º Aceitação da minuta do contrato 11
Artigo 26.º Reclamações contra a minuta do contrato 11
Artigo 27.º Celebração do contrato escrito 11
CAPÍTULO VI - Declarações e documentos 12
Artigo 28.º Documentos de habilitação 12

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 29.º Falsidade de documentos e de declarações 12
CAPÍTULO VIII - Disposições finais 13
Artigo 30.º Foro competente 13
Artigo 31.º Legislação aplicável 13
ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI 14
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO COINFORME ANEXO I DO CCP 15
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP 17

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CONVITE

A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral, sita na Av. da Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, convida V. Exas a apresentar proposta, com vista à aquisição de *Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho* - Procedimento n.º 131/AP-UMC/2022-, nos seguintes termos:

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é designado por "serviços de segurança e saúde no trabalho" e tem como objeto principal a aquisição de segurança e saúde no trabalho, para os trabalhadores civis da Secretaria-Geral e Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, prevendo-se um total de **533 trabalhadores.**

Artigo 2.º Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos e no presente convite.
2. O presente procedimento de contratação não pode ser efetuado por lotes, porquanto a separação dos serviços a adquirir, tendo uma natureza essencialmente una e integrada, criaria graves inconvenientes técnico-funcionais, de interface inter-serviços e de complexa gestão simultânea de diversos contratos.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sito na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com os números de telefone n.º 21 303 85 22 fax n.º 21 300 41 85 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, no uso das suas competências.

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. O pedido de esclarecimentos deverá ser fundamentado.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do procedimento através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente convite.

Artigo 7.º Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.
3. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
4. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 8.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de 16.770,00 € (dezasseis mil setecentos e setenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor nos serviços em que é aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no artigo 1.º do presente Convite, na modalidade monofator, neste caso o preço.

FATOR	PONDERAÇÃO
Preço da proposta	100%

Artigo 10.º Critério de desempate

Em caso de empate, aplica-se o critério de sorteio. Neste caso, notificar-se-ão os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo, tal como a sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO II -Propostas

Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte:

1. A data limite para receção das propostas é até **às 23h59 do 6º dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente convite.
2. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a presentação das propostas.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no n.º 1 do presente ponto pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

Artigo 12.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no n.º anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta tem de apresentar o preço global do objeto de fornecimento e preços unitários, sempre que expressamente requerido.
2. Para efeitos de avaliação das propostas, para além dos restantes requisitos do Caderno de Encargos, as mesmas devem conter obrigatoriamente os seguintes aspetos:

 2.1. O preço global do objeto de fornecimento e preços unitários requeridos;

 2.2. Descrição detalhada da execução do serviço a executar de acordo com o caderno de encargos e suas especificações técnicas e anexos.

3. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão:

 3.1. Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, Anexo B ao presente convite;

 3.2. Formulário principal conforme exigido na al. b), do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3.3. Certidão comercial;

3.4. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;

3.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.

4. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso.

5. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.

7. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 17.º Análise e Exclusão das Propostas

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.

2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que:

a) Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;

b) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

c) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;

d) Impliquem um preço apresentado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

e) Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;

f) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.

h) Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos do presente procedimento.

CAPITULO III -Análise das Propostas

Artigo 18.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO IV – Adjudicação

Artigo 21.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do procedimento.

Artigo 22.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 28.ª do Convite.

Artigo 23.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos da cláusula 28.ª;
 b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 24.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO V - Contrato

Artigo 25.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

Artigo 27.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

Artigo 28.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:

 a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

 b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo C**);

 c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

 d) Certificação ISO 9001, para área de formação;

 e) Acreditação pela DGERT para área de formação;

 f) Comprovativo de apólice de Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos;

 g) Autorização da DGS para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;

 h) Autorização da ACT para Serviço Externo de Segurança do Trabalho.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 29.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPÍTULO VIII - Disposições finais

Artigo 30.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Convite)

O Júri do procedimento **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO"** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME	ENTIDADE
Ana Paula Martins de Almeida	Secretaria-Geral do MDN
Marta Cerdeira	Secretaria-Geral do MDN
Tânia Flor	Secretaria-Geral do MDN

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME	ENTIDADE
Gonçalo Silva	Secretaria-Geral do MDN
Rosa Soares	Secretaria-Geral do MDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO COINFORME ANEXO I DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa